



LEI Nº 4.463/2021

EMENTA: PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRA PÚBLICA MUNICIPAL INACABADA OU QUE, EMBORA CONCLUÍDA, NÃO ESTEJA EM CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública, toda construção ou ampliação custeada pelo Poder Público Municipal, que sirva para uso direto ou indireto da população.

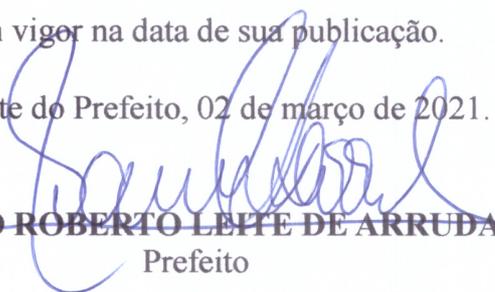
Art. 2º - Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Considera-se obra pública que não atende o fim a que se destina, aquela que, embora completa, apresente as seguintes condições de funcionamento:

- I** – Falta de número mínimo de profissionais que possam prestar serviço.
- II** – Falta de materiais necessários à finalidade estabelecida.
- III** – Falta de equipamentos e móveis imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito